

▼ Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 39, DE 29/12/2020

Art. 1º De acordo com a Lei nº 10.553, de 17 de dezembro de 2020, fica aprovada, para o exercício de 2021, a receita e a despesa da Câmara Municipal de Santo André no valor de R\$ 81.200.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º As cotações orçamentárias de que trata o artigo anterior obedecerão às discriminações constantes dos quadros anexos, conforme inciso III do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário

RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍLIO BARBOSA
Diretor Geral

JFSC/IGS/

ANEXO Nº 1 – ATO Nº 39, DE 29/12/2020			
CAMPO DE ATUAÇÃO, OBJETIVO E LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ			
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL		Código:	01
Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL			001
Objetivo do Órgão		Legislação	
• Representar os interesses da população legislando sobre matérias de competência do Município		• Lei Orgânica do Município	
Campo de Atuação			
• Legislação sobre tributos municipais; • Resolução sobre o Orçamento Anual e o Plano Plurianual; • Resolução sobre os pedidos de suplementação de verba; • Deliberação sobre concessão de auxílios e subvenções; e • Deliberação sobre concessão e obtenção de operações de crédito			

ANEXO Nº 2 – ATO Nº 39, DE 29/12/2020					
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ POR NATUREZA DE DESPESA EXERCÍCIO DE 2021					
Em reais R\$					
Natureza Despesa	Especificação	Elemento de Despesa	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza Despesa	Categoria Econômica
300000	DESPESAS CORRENTES				64.850.000,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			49.220.000,00	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS		47.020.000,00		
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	800.000,00			
319003	PENSÕES	680.000,00			
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	37.000.000,00			
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.770.000,00			
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	400.000,00			
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00			
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00			
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.350.000,00			
319100	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		2.200.000,00		
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200.000,00			
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.640.000,00	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS		14.390.000,00		
339003	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	250.000,00			
339030	MATERIAL DE CONSUMO	900.000,00			
339034	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00			
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00			
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	160.000,00			
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.050.000,00			
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00			
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00			
339049	AUXÍLIO TRANSPORTE	600.000,00			
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00			
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00			
339100	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL		1.250.000,00		
339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.250.000,00			
400000	DESPESAS DE CAPITAL			5.430.000,00	5.430.000,00
440000	INVESTIMENTOS				
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.430.000,00		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500.000,00			
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.930.000,00			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			710.000,00	710.000,00
990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
999900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		710.000,00		
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	710.000,00			
RESUMO					
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:					71.000.000,00
TOTAL DOS REPASSES CONCEDIDOS:					10.200.000,00
TOTAL GERAL:					81.200.000,00

ANEXO Nº 3 – ATO Nº 39, DE 29/12/2020									
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ POR PROGRAMA DE TRABALHO EXERCÍCIO DE 2021									
Órgão:	1	CÂMARA MUNICIPAL							
Unidade:	1	CÂMARA MUNICIPAL							
Em reais R\$									
Função	Sub-Função	Programa	Ação	Natureza Despesa	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
1					LEGISLATIVA				
1	31				AÇÃO LEGISLATIVA				
1	31	1			PROCESSO LEGISLATIVO	5.430.000,00	64.840.000,00	20.000,00	70.290.000,00
1	31	1	0001		Pagamento Sentenças Judiciais – CMSA	-	-	20.000,00	20.000,00
				31.90.91	Sentenças Judiciais	-	-	10.000,00	
				33.90.91	Sentenças Judiciais	-	-	10.000,00	
1	31	1	1001		Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo	3.500.000,00	-	-	3.500.000,00
				44.90.51	Obras e Instalações	3.500.000,00	-	-	
1	31	1	1002		Aquisição de Veículos e Equipamentos	1.930.000,00	-	-	1.930.000,00
				44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.930.000,00	-	-	
1	31	1	2001		Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	-	49.210.000,00	-	49.210.000,00
				31.90.01	Aposentadorias e Reformas	-	800.000,00	-	
				31.90.03	Pensões	-	680.000,00	-	
				31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-	37.000.000,00	-	
				31.90.13	Obrigações Patronais	-	5.770.000,00	-	
				31.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	-	400.000,00	-	
				31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	-	10.000,00	-	
				31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	2.350.000,00	-	
				31.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	-	2.200.000,00	-	
1	31	1	2002		Manutenção das Atividades Legislativas	-	15.630.000,00	-	15.630.000,00
				33.90.05	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	-	250.000,00	-	
				33.90.30	Material de Consumo	-	800.000,00	-	
				33.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	-	10.000,00	-	
				33.90.35	Serviços de Consultoria	-	10.000,00	-	
				33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-	160.000,00	-	
				33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	12.050.000,00	-	
				33.90.40	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	-	1.000.000,00	-	
				33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	-	10.000,00	-	
				33.90.49	Auxílio Transporte	-	80.000,00	-	
				33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	-	10.000,00	-	
				33.91.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário	-	1.250.000,00	-	
99					Reserva de Contingência	-	-	710.000,00	710.000,00
99	999				Reserva de Contingência	-	-	710.000,00	
99	999	99			Reserva de Contingência	-	-	710.000,00	
99	999	99	9999	99.99.99	Reserva de Contingência	-	-	710.000,00	
Total									71.000.000,00
Resumo									
Total das despesas orçamentárias						71.000.000,00			
Total dos repasses concedidos						10.200.000,00			
Total Geral:						81.200.000,00			

ANEXO Nº 4 – ATO Nº 39, DE 29/12/2020	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO DE 2021	
MÊS	VALOR (R\$)
Janeiro	5.766.696,67
Fevereiro	5.766.696,67
Março	5.766.696,67
Abril	5.766.696,67
Maio	5.766.696,67
Junho	5.766.696,67
Julho	5.766.696,67
Agosto	5.766.696,67
Setembro	5.766.696,67
Outubro	5.766.696,67
Novembro	5.766.696,67
Dezembro	5.766.696,63
Total	81.200.000,00

LEI Nº 10.360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI Nº 73/2020

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO DUARTE DE LIMA – ALEMAO DUARTE - PT.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA ESCRITORA E DO ESCRITOR ANDREENSE", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 29 DE OUTUBRO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André o "Dia Municipal da Escritora e do Escritor Andreense", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput deste artigo é uma homenagem ao advogado, jornalista e escritor Antonio Possidônio Sampaio, nascido nesta mesma data, no ano de 1931.

Art. 2º A criação do "Dia Municipal da Escritora e do Escritor Andreense" tem por finalidade atingir dois seguintes objetivos:

I - Valorizar a produção literária na cidade de Santo André;

II - Homenagear a quem, com a arte de juntar as palavras, contribui na construção de con-

ceitos e de significados que transformam vidas, constrói mundos reais e imaginários, mexe com as emoções, aproximam pessoas, lugares e ajudam a formar opiniões;

III - Incentivar e conscientizar para o respeito e para o valor da produção literária de escritoras e escritores andreenses;

IV - Despertar o interesse pela escrita, de fortalecer a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;

V - Promover o maior conhecimento de escritoras e escritores da cidade, bem como as suas obras literárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publica-

JAIR EMÍLIO BARBOSA
Diretor Geral

Processo CM nº 3172/2020

IGS/.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 38, DE 28/12/2020

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS EM PODER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ A TERCEIROS.

Art. 1º O fornecimento de cópias de documentos em poder da Câmara Municipal de Santo André a terceiros será feito de acordo com o disposto neste Ato.

§ 1º O fornecimento previsto no caput será feito com base em solicitação apresentada pelo interessado ou seu procurador, pelo inventariante ou seu representante legal, mediante ressarcimento prévio, por parte deste, dos custos referentes a impressões, produções reprográficas, transcrições ou reproduções do conteúdo solicitado.

§ 2º A solicitação a que se refere o § 1º deve ser feita mediante preenchimento do formulário constante do Anexo Único deste Ato.

§ 3º No caso de pessoa física ou empresário individual, o formulário deve ser preenchido e assinado por este, por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado.

§ 4º No caso de pessoa jurídica, o formulário deve ser preenchido e assinado por seu dirigente ou representante legal da sociedade, cujo nome deve constar do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou por procurador legalmente habilitado.

Art. 2º O ressarcimento a que se refere o § 1º do art. 1º não se aplica:

I - às requisições de autoridades judiciárias no interesse da Justiça;

II - às solicitações de autoridades administrativas, do Ministério Público ou do Congresso Nacional, no interesse da Administração Pública, apresentadas com base no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

III - ao fornecimento de informações ou documentos à Fazenda Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou a outros órgãos públicos, com base em lei ou convênio;

IV - a petições ou requerimentos apresentados com base na alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartição pública para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

V - às solicitações de cópias digitais de documentos disponíveis em formato digital, desde que a mídia de gravação seja fornecida pelo interessado; e

VI - à solicitação apresentada por pessoa cuja situação econômica não lhe permita efetuar o recolhimento do valor correspondente ao ressarcimento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.715, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo único. Em caso de falsidade na declaração a que se refere o inciso VI, o declarante ficará sujeito a sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.715, de 1983.

Art. 3º Pelo fornecimento de documentos que possam ser reproduzidos em até 10 (dez) folhas de papel tamanho A-4, por requerimento, não será exigido o recolhimento prévio de que trata o § 1º do art. 1º.

§ 1º Pelo fornecimento de 11 (onze) a 30 (trinta) cópias simples, por requerimento, será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 10,00 (dez Reais), e para cópias coloridas R\$ 15,00 (quinze) reais, sendo acrescido o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia simples e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para cópias coloridas o excedente às 30 (trinta) unidades.

§ 2º O valor será previamente recolhido por meio de depósito na conta do Banco do Brasil - 001, Agência 5688-x, Conta Corrente 37055-x Câmara Municipal de Santo André - CNPJ 43307008/0001-08.

§ 3º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração prevista no §1º deste artigo, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 4º Os documentos solicitados nos termos deste Ato devem ser retirados no prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo de solicitação, após o qual serão inutilizados.

Art. 5º Não serão fornecidas cópias de processos digitais disponibilizados por meio do Portal site da CMSA para pessoas jurídicas.

Art. 6º A Gerência de Orçamento e Finanças, pelo Núcleo de Gestão Financeira deverão adotar os procedimentos necessários para adequar-se às regras estabelecidas neste Ato.

Art. 7º O valor das cópias simples ou coloridas será reajustado anualmente pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário

RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍLIO BARBOSA
Diretor Geral

JFSC/IGS/

Proc. CM nº 5522/2020

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO

Solicitação de Cópia de Documentos

Nome / Nome Empresarial

CPF

CNPJ

Matr.CEI

2. CÓPIAS SOLICITADAS

Documento

Processo nº

Valor a ser depositado R\$

Quantidade de fis.

O valor será previamente recolhido por meio de depósito na conta do Banco do Brasil - 001, Agência 5688-x, Conta Corrente nº 37055-x Câmara Municipal de Santo André - CNPJ 43307008/0001-08.

1) Se o formulário for assinado por PROCURADOR, apresentar PROCURAÇÃO PARTICULAR ou PROCURAÇÃO PÚBLICA (original mais cópia simples ou apenas cópia autenticada) e original ou cópia autenticada de documento de identidade do procurador e do interessado.

2) Quando não houver reconhecimento de firma na procuração particular, é necessário apresentar também documento de identidade (original mais cópia simples ou apenas cópia autenticada) do outorgante.

3) Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BORRÃO. O RECIBO, acima, deverá ser assinado SOMENTE NO ATO DA RETIRADA da cópia na CMSA.

4) Para retirá-la, o solicitante deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada e comprovante de depósito.

5) A solicitação de cópias de documentos deverá ser feita na Coordenadoria de Protocolo

Assinatura do Requerente

DECRETO Nº 17.563, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" no Município de Santo André, Estado de São Paulo, no âmbito do Município de Santo André, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de um sistema de proteção da população e de seus bens, no caso de acidentes naturais e calamidades públicas, considerando a necessidade de implantação de um programa de atendimento emergencial em consequência às intensas precipitações pluviométricas e demais eventos climáticos que possam ocorrer no período, considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 17.041/2020, Decreta: Art. 1º Fica instituído o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2020 a 15 de abril de 2021. Art. 2º O município ficará em observação permanente devido aos altos índices pluviométricos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. Art. 3º Para a preservação da qualidade de vida dos municípios, o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" tem por objetivo: I - implantar um conjunto de ações preventivas e esforços entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta; II - promover o atendimento às ocorrências e facilidades e o acesso do município às informações em caso de emergências, como enchentes, deslizamentos, rachaduras em imóveis, problemas no trânsito, entre outros; III - manter em estado de alerta as áreas envolvidas para atendimento emergencial; IV - remover temporariamente as vítimas de enchentes; V - preservar procedimentos suscetíveis para evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais de toda a população que habita em áreas de risco. Art. 4º O "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" será operado segundo critérios técnicos, colhidos por monitoramento de dados pluviométricos, por previsão meteorológica e por observação em caso de evidências de encostas ou de extravasamento de águas pluviais. Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança Cidadã, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil, coordenar as atividades e operações de campo do "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV", em parceria com: I - Chefia de Gabinete; II - Unidade Planejamento e Assuntos Estratégicos; III - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; IV - Núcleo de Inovação Social; Educação; V - Secretaria de Educação; VI - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; VII - Secretaria de Mobilidade Urbana; VIII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; IX - Secretaria de Cidadania e Assistência Social; X - Secretaria de Cultura; XI - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; XII - Secretaria de Saúde; XIII - Secretaria de Meio Ambiente; XIV - Unidade de Comunicação e Eventos; XV - Secretaria de Assuntos Jurídicos; XVI - Secretaria de Gestão Financeira; XVII - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; XVIII - Secretaria de Inovação e Administração; XIX - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; X - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA; XXI - Corpo de Bombeiros; XXII - Regional de Defesa Civil - REDEC; XXIII - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC; XXIV - Pelotão de Trânsito da Polícia Militar. Art. 6º Durante a operação do "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV", equipes técnicas e grupos de trabalho devidamente treinados realizarão vistorias de campo, visando à identificação das áreas suscetíveis a acidentes para o monitoramento de condições de instabilidade que indiquem processos de movimento de solos e consequente adoção das medidas preventivas necessárias. Art. 7º Ficam criadas as seguintes estruturas operacionais: I - Grupo Intersecretorial, coordenado pela Secretaria de Segurança Cidadã, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Chefia de Gabinete; b) Unidade Planejamento e Assuntos Estratégicos; c) Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; d) Núcleo de Inovação Social; e) Secretaria de Educação; f) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; g) Secretaria de Mobilidade Urbana; h) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; i) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; j) Secretaria de Cultura; k) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; l) Secretaria de Saúde; m) Secretaria de Meio Ambiente; n) Unidade de Comunicação e Eventos; o) Secretaria de Assuntos Jurídicos; p) Secretaria de Gestão Financeira; q) Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; r) Secretaria de Inovação e Administração; s) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; t) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. Art. 8º Compete ao Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; d) Secretaria de Mobilidade Urbana; e) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; f) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; g) Secretaria de Cultura; h) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; i) Secretaria de Saúde; j) Secretaria de Meio Ambiente;